



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, e portador do RG nº. 6.717.962 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela D'arck Alves de Souza, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG nº. 6.246.044 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG nº. 5.463.679 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 172.666.883-53, e portador do RG nº. 6.197.506 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Margarida Peixoto Vieira, s/n, Indianópolis, Caruaru- PE, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021** e de outro lado, a Empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 30/06/2021, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor:

Empresa: **Shift Comércio de Artigos para Escritórios e Papelaria EIRELI - ME**, CNPJ Nº **31.059.319/0001-16**, com sede na Rua Ananias Lacerda de Andrade, Nº 68, Loja 1, Jardim Caetés, Abreu e Lima - PE, CEP: 53.560-550, Telefone (81) 99915-6760, representada por sua representante legal, a Sra. Maria de Fátima dos Santos, brasileira, empresária, residente e domiciliada na 2ª Travessa Edylasio de Lima Mendes, Nº 68, Bairro Novo, Olinda - PE, RG Nº 237809975 SSP/PE, CPF/MF Nº 707.456.414-15.

Valor Total registrado: R\$ 5.885,10 (Cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).



Contratação de empresas para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE.											
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidade por Secretaria				
							Sec. Adm.	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Hospital	Sec Assis. Soc.
27	Espanador sintético - 30 cm com cerdas finas em polipropileno e cabo longo em madeira plastificado.	Pernambucanas	200	Unidade	11,00	2.200,00	60	50	50	10	30
29	Faca plástica descartável confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico. Acondicionado conforme praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	Prafesta	100	Pacote	4,35	435,00	---	---	---	100	---
31	Fósforo, palitos de madeira, maço com 10 caixinhas contendo 40 palitos cada, com selo do INMETRO. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	Paraná	390	Maço	2,29	893,10	100	200	40	30	20
32	Garfo plástico descartável confeccionada em plástico resistente na cor branca ou translúcida medindo 15 a 16 cm de comprimento. Embaladas higienicamente em saco plástico. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Em pacotes com 50 unidades, com selo do INMETRO.	Prafesta	100	Pacote	4,37	437,00	---	---	---	100	---
69	Saco plástico para lixo hospitalar na cor branco: resistente com capacidade para 200 litros. Com 100 unidades.	Talimpo	40	Pacote	48,00	1.920,00	---	20	---	20	---

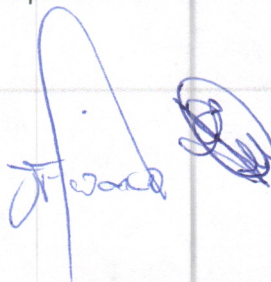
Valores por Secretaria:

- **Secretaria de Administração e Finanças:** R\$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais);
- **Secretaria de Educação:** R\$ 1.968,00 (Um mil e novecentos e sessenta e oito reais);
- **Secretaria de Saúde:** R\$ 641,60 (Seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- **Hospital:** R\$ 2.010,70 (Dois mil e dez reais e setenta centavos);
- **Secretaria de Assistência Social:** R\$ 375,80 (Trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Valor total: R\$ 5.885,10 (Cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresas para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré - PE, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e Proposta de Preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.




DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de Tamandaré:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades das Secretarias Solicitantes, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da prestação.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tamandaré a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

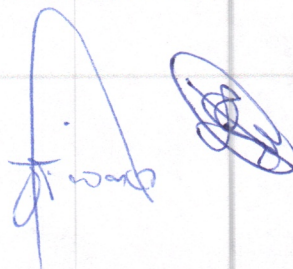
Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Executar a prestação no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Tamandaré, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;



Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e o nome do representante legal são os constantes da planilha Anexa, desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a (s) Secretaria (s) contratante (s) deverá (ão) convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.


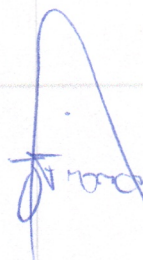
Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

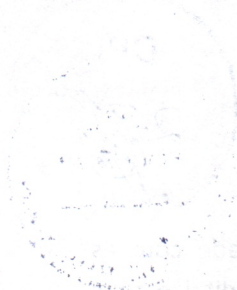
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.





Ministerio da Fazenda - Todos os dados de controle de contas de prestação de serviços, bem como a documentação necessária para a elaboração dos relatórios de prestação de contas, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do relatório de prestação de contas.

Parágrafo único - O prazo para o envio dos relatórios de prestação de contas, bem como a documentação necessária, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A validade do Atacm de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DESIGNAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços registrados, a serem utilizados, são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços, sendo que a validade dos preços registrados é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que afete o equilíbrio econômico-financeiro das propostas inicialmente apresentadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Quando o preço registrado for inferior ao preço de mercado, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que afete o equilíbrio econômico-financeiro das propostas inicialmente apresentadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Quando o preço de mercado for superior aos preços registrados, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que afete o equilíbrio econômico-financeiro das propostas inicialmente apresentadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de revisão de preços, o preço registrado ultrapassar o preço praticado no mercado - edição de novo procedimento licitatório.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados no presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que afete o equilíbrio econômico-financeiro das propostas inicialmente apresentadas, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada,

deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

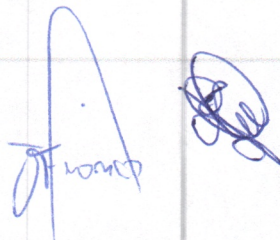
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2002 - Secretaria de Administração e Finanças - Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria – Despesa 275: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7007 - Secretaria de Assistência Social - Ação: 2.241 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria – Despesa 356: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.





Logo: O mesmo que o da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, com o seguinte texto: 'SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL'.

Logo: O mesmo que o da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, com o seguinte texto: 'SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL'.

Logo: O mesmo que o da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, com o seguinte texto: 'SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL'.

Logo: O mesmo que o da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, com o seguinte texto: 'SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL'.

Logo: O mesmo que o da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande, com o seguinte texto: 'SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL'.





4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.259 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS – Despesa 73: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.269 – Manutenção do Hospital Municipal – Despesa 129: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

4011 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2.269 – Manutenção do Hospital Municipal – Despesa 130: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.


5006 – Secretaria de Educação – Ação: 2.232 – Manutenção de Educação Básica – Despesa 239: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

DO FORO

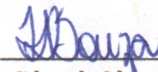
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Tamandaré - PE, 30 de junho de 2021.


Josafá de França Verçosa
Secretário de Administração e Finanças

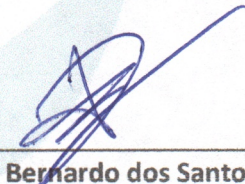
Secretário de Administração e Finanças
Contratante



Daniela D'arck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
Contratante



Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021
Contratante



Francisco Bernardo dos Santos
Secretário de Saúde
Contratante

MARCIO CARDIN

PRATES:84743182468

Assinado de forma digital por MARCIO
CARDIN PRATES:84743182468
Dados: 2021.07.05 14:44:14 -03'00'

Shift Comércio de Artigos para Escritórios e

Papelaria EIRELI - ME

CNPJ Nº 31.059.319/0001-16

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





1011 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1012 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1013 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1014 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1015 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1016 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1017 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1018 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1019 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...
 1020 - Hospital de Saúde - Apoio 1.589 - 0001 - Saúde e Administração do H.M.S. - P...

Tamandará, 25 de Junho de 1981

Daniel D. Wick Alves de Sousa
 Secretário de Administração
 Confirmação

Daniel D. Wick Alves de Sousa
 Secretário de Administração
 Confirmação

Daniel D. Wick Alves de Sousa
 Secretário de Administração
 Confirmação

Daniel D. Wick Alves de Sousa
 Secretário de Administração
 Confirmação

Daniel D. Wick Alves de Sousa
 Secretário de Administração
 Confirmação

TESTADO

CPF

CPF

